



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 313ª |
| Decisão da CEEE | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 478/2016 | |
| Referência | Processo nº 1056739/2016 | |
| Interessado | IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA | |

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1056739/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313ª, apreciando o processo nº 1056739/2016, em que a empresa **IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344409-0, desde 09/08/2016, CNPJ 07.611.629/0001-17, estabelecida na Av. Luis Carlos Prestes, 180 – Rio de Janeiro RJ, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. GILSON CHAVES GURGEL DO AMARAL FILHO, CREA -CE nº 060754745 - 6 , visto 6968 PB, com atribuições do artigos 8º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 17h00min (segunda a sexta -feira), conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição na cidade de São José do Sabugi-PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: a) A realização e a prestação de serviços a outras empresas, privadas ou públicas, de qualquer natureza, sejam elas federais, estaduais ou municipais, de: demolição, reforma ou a ampliação de edificação, de instalação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo em geral; projeto, execução e obras de pavimentação e terraplanagem em geral; construção e implantação de instalações elétricas, mecânicas, e nucleares; construção e ampliação de estações e de redes de distribuição de energia elétrica; assessoria e consultoria; planejamento, investigação, preparação e redação de estudos; engenharia, administração e realização de projetos, desenho básico ou detalhado; supervisão de construção e montagem; fiscalização e inspeção de equipamentos, obras e instalações; direção de obras; realização de projetos turn-key; importação e exportação de equipamentos necessários para os serviços; gestão de compras; sistemas e controle de qualidade, assim como serviços de apoio à exploração e à operação de instalações; b) O comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, sistemas de informática, e outros; c) Realização e prestação de serviços no âmbito energético em geral, e especialmente nas atividades de construção, montagem e operação de centrais para produção de energia elétrica, de combustíveis nucleares, resíduos nucleares, automação e controle da energia, co-geração, mini -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

centrais hidráulicas, aproveitamento energético de resíduos urbanos, redes de distribuição e transporte de eletricidade, gás e petróleo, energias renováveis e, novas tecnologias de geração; gestão de recursos hidráulicos, redes de captação de dados e modelos hidrológicos; quantificação e gestão de recursos hídricos; d) A prestação de quaisquer serviços de consultoria e outros que sejam complementares aos mencionados nos itens anteriores; e) A participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista. (Conf. 13ª alteração contratual, registrada na JUCERJ, em 04/08/2015)”; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE do objeto social da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT respondia pela empresa ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA na jurisdição do Crea-CE, porém apresentou baixa da ART de cargo e função, e diante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do RT, o Eng. Eletric. Eletrotec. GILSON CHAVES GURGEL DO AMARAL FILHO, CREA-CE nº 060754745-6, visto 6968 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)